29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60		
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4		
31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2		
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3		
33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3		
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3		
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3		
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3		
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3		
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3		
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3		
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3		
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3		
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3		
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3		
45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste eletrico	Unidade	10		
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3		
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3		
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3		
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3		
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30		
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300		
52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10		
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30		
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30		
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4		
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20		
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20		
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20		
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20		
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20		
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15		
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6		
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6		
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24		
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10		
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de cumprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20		
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexível, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20		
71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25		
72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30		
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30		
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30		
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10		
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15		
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15		
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10		
79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30		
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30		
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3		
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30		
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30		
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10		
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300		
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30		
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30		
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30		
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300		
91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12		
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12		
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10		
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4		
95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2		
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3		
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20		
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100		
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30		
101	PREGO 15X15	KG	5		
102	PREGO 17X21	KG	5		
103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6		
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6		
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10		
106	Refletor LED 30W	Unidade	10		
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12		
109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30		
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20		
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20		
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30		
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6		
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10		
116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4” - 3 METROS	Unidade	20		
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500		
118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500		
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500		
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12		
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6		
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6		
124	VASSOURA P/GRAMA REG.C/CABO	Unidade	12		
				VALOR GLOBAL	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações"

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 614BDF79CDA3E83371EE6DD5E2939247

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

Municipal de Mucuri/Bahia
Horário:

PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA Nº 015/2025

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:ABS CROMADO, APLICAÇÃO:VÁLVULA LORENZETTI, MODELO P-41	Unidade	15	R$ 40,00	R$ 600,00
2	Adaptador Quantidade Pólos: 2 P + T , Tipo: Plugue , Conexão: Tomada 2p + T Novo Padrão(Velho Para Novo)	Unidade	30	R$ 4,80	R$ 144,00
3	Adesivo Plastico para PVC 17g	Unidade	20	R$ 2,00	R$ 40,00
4	ALICATE BICO DE 6"	Unidade	3	R$ 19,80	R$ 59,40
5	ALICATE DE CLIPAR	Unidade	3	R$ 49,00	R$ 147,00
6	Alicate de corte diagonal aço carb 6"	Unidade	3	R$ 19,80	R$ 59,40
7	ALICATE Universal DE 8"	Unidade	3	R$ 18,00	R$ 54,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Unidade	12	R$ 9,80	R$ 117,60
9	APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA - Aplicador de silicone proficional 9"	Unidade	6	R$ 18,00	R$ 108,00
10	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITARIO	Unidade	15	R$ 75,00	R$ 1.125,00
11	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Unidade	10	R$ 4,00	R$ 40,00
12	Broca aço rápido 4mm	Unidade	10	R$ 4,50	R$ 45,00
13	Broca aço rápido 6mm	Unidade	10	R$ 5,50	R$ 55,00
14	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	Unidade	10	R$ 10,90	R$ 109,00
15	BROCA VIDEA 16MM	Unidade	10	R$ 38,00	R$ 380,00
16	BROCA VIDEA 5MM	Unidade	10	R$ 5,00	R$ 50,00
17	Broca VIDEA 8MM	Unidade	10	R$ 8,00	R$ 80,00
18	BROCA VIDIA 10MM	Unidade	10	R$ 12,00	R$ 120,00
19	BROCA VIDIA 12MM	Unidade	10	R$ 13,00	R$ 130,00
20	BUCHA - bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Unidade	500	R$ 1,00	R$ 500,00

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

21	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 10, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 10mm, Comprimento 50mm	Unidade	500	R$	0,10	R$	50,00
22	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 8, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 8mm, Comprimento 40mm	Unidade	500	R$	0,10	R$	50,00
23	CABO DE REDE CAT 06	METROS	1000	R$	4,20	R$	4.200,00
24	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	1000	R$	1,49	R$	1.490,00
25	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	METROS	1000	R$	2,45	R$	2.450,00
26	CABO FLEXÍVEL 4,00mm	METROS	1000	R$	4,20	R$	4.200,00
27	CABO FLEXÍVEL 6,00mm	METROS	1000	R$	5,40	R$	5.400,00
28	CADEADO DE 40MM	Unidade	6	R$	29,80	R$	178,80
29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60	R$	7,90	R$	474,00
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4	R$	149,00	R$	596,00
31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2	R$	89,00	R$	178,00
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3	R$	7,50	R$	22,50
33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3	R$	7,90	R$	23,70
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3	R$	8,30	R$	24,90
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3	R$	9,50	R$	28,50
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3	R$	14,50	R$	43,50
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3	R$	15,70	R$	47,10
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3	R$	16,00	R$	48,00
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3	R$	17,50	R$	52,50
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3	R$	19,80	R$	59,40
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3	R$	21,90	R$	65,70
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3	R$	22,50	R$	67,50
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3	R$	23,00	R$	69,00
44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3	R$	24,00	R$	72,00

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste eletrico	Unidade	10	R$	4,50	R$	45,00
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3	R$	6,50	R$	19,50
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3	R$	8,50	R$	25,50
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3	R$	7,80	R$	23,40
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3	R$	7,50	R$	22,50
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30	R$	3,50	R$	105,00
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300	R$	2,00	R$	600,00
52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10	R$	3,90	R$	39,00
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30	R$	2,70	R$	81,00
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30	R$	3,20	R$	96,00
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4	R$	89,00	R$	356,00
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20	R$	9,80	R$	196,00
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20	R$	10,00	R$	200,00
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15	R$	14,00	R$	210,00
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6	R$	48,00	R$	288,00
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6	R$	48,00	R$	288,00
66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6	R$	38,00	R$	228,00
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24	R$	16,90	R$	405,60
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10	R$	26,00	R$	260,00
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de cumprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20	R$	38,00	R$	760,00
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexivel, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20	R$	65,00	R$	1.300,00
71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25	R$	38,00	R$	950,00

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

(73) 9 9150-1224

72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30	R$	10,00	R$	300,00
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30	R$	4,00	R$	120,00
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30	R$	4,00	R$	120,00
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10	R$	39,00	R$	390,00
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15	R$	6,50	R$	97,50
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15	R$	8,90	R$	133,50
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10	R$	10,90	R$	109,00
79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30	R$	2,50	R$	75,00
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30	R$	2,50	R$	75,00
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3	R$	16,00	R$	48,00
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30	R$	12,00	R$	360,00
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30	R$	18,00	R$	540,00
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50	R$	8,00	R$	400,00
85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10	R$	30,00	R$	300,00
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300	R$	7,00	R$	2.100,00
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30	R$	3,90	R$	117,00
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30	R$	1,80	R$	54,00
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30	R$	2,00	R$	60,00
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300	R$	6,90	R$	2.070,00
91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12	R$	60,00	R$	720,00
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12	R$	75,00	R$	900,00
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10	R$	125,00	R$	1.250,00
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4	R$	28,00	R$	112,00
95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12	R$	16,00	R$	192,00

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2	R$	980,00	R$	1.960,00
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3	R$	40,00	R$	120,00
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20	R$	9,00	R$	180,00
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100	R$	6,50	R$	650,00
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30	R$	5,00	R$	150,00
101	PREGO 15X15	KG	5	R$	22,00	R$	110,00
102	PREGO 17X21	KG	5	R$	22,00	R$	110,00
103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6	R$	89,00	R$	534,00
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6	R$	28,00	R$	168,00
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10	R$	36,00	R$	360,00
106	Refletor LED 30W	Unidade	10	R$	45,00	R$	450,00
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10	R$	55,00	R$	550,00
108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12	R$	58,00	R$	696,00

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30	R$	7,80	R$	234,00
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20	R$	19,80	R$	396,00
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20	R$	10,90	R$	218,00
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30	R$	6,50	R$	195,00
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6	R$	30,00	R$	180,00
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12	R$	68,00	R$	816,00
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10	R$	26,00	R$	260,00
116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4" - 3 METROS	Unidade	20	R$	20,00	R$	400,00
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500	R$	3,90	R$	1.950,00
118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500	R$	1,80	R$	900,00
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500	R$	1,90	R$	950,00
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12	R$	18,00	R$	216,00
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12	R$	30,00	R$	360,00
122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6	R$	429,00	R$	2.574,00
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6	R$	259,00	R$	1.554,00
124	VASSOURA P/GRAMA REG. C/CABO	Unidade	12	R$	25,00	R$	300,00
				TOTAL		**R$**	**59.537,00**

Valor global da proposta por extenso: Cinquenta e nove mil, quinhetos e trinta e sete reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Mucuri – BA, 25 de Junho de 2025.

AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ Nº 63.197.594/0001-92

AVENIDA
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
(73) 9 9150-1224

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AVENDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO inscrita no **CNPJ nº 63.197.594/0001-92**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS portador do CPF nº 976.058.326-72, **DECLARA**, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que esta Instituição cumpre o determinado no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz.

Mucuri – BA, em 25 de junho de 2025

AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 63.197.594/0001-92

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

D E C L A R A Ç Ã O D E M I C R O E M P R E S A.

(LEI Nº 7.256 DE 27.11.84.)

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Para os efeitos do disposto no Capitulo III da Lei nº7.256, de 27.11.84, regulamentada pelo Decreto nº90.880 de 30.01.85, e pela portaria nº001-DC de 04.02.85, do DNRC, eu, abaixo assinado, e identificado, DECLARO sob as penas da Lei, que a Empresa:

EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURÍ.

era em constituição, não excederá ao volume de sua Receita bruta anual, os limites fixados nos têrmos do Art. 2º da Lei, e que a Empresa, não se enquadra em qualquer das hipoteses de exclusão previstas no Art. 3º do ESTATUTO DA MICROEMPRESA.

MUCURÍ, 15 de Janeiro de 1992.

Edvaldo dos Santos

NOME: EDVALDO DOS SANTOS

R.G. M.2.371.347 SSP-MG CPF 155281036-49

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 — NÃO PREENCHER

EDVALDO DOS SANTOS
NOME DO TITULAR

natural de POÇÕES = BA — BRASIL — CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO — NACIONALIDADE — PAÍS — ESTADO CIVIL

filho de JOVENTINA MARIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO

nascido em 21/06/42 — profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 155281036 49 — identidade M.2.371.347 — SSP — MG
NÚMERO — NÚMERO — ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) — UF

residente AVENIDA PETROBRAS, 369 - CENTRO - MUCURI - BAHIA - CEP -
RUA, AVENIDA, ETC; NÚMERO E COMPLEMENTO; BAIRRO; CEP; MUNICÍPIO; UF

45930.
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 1

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC; NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 AVENIDA PETROBRAS 369

NOME DO BAIRRO; DISTRITO
07 CENTRO

CEP
08 45930 — NOME DO MUNICÍPIO: MUCURI — SIGLA UF: BA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 300000000 — TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INÍCIO DAS ATIVIDADES — DIA MÊS ANO
10 20 01 92

11 — USO DA JUNTA: 1 - ENQUADRAMENTO ME; 2 - DESENQUADRAMENTO ME

12 — CGC

ÚLTIMO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS SERRADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	4162	2
14	4161	0
15		9
16		7
17		5

DATA: 15.01.92 — ASSINATURA DO TITULAR: Edvaldo dos Santos

18 — USO DA JUNTA: DATA DO DEFERIMENTO — DIA MÊS ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

8

EDVALDO DOS SANTOS
NOME DO TITULAR

natural de PORÇÕES DA — BRASIL — CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO — NACIONALIDADE — PAÍS — ESTADO CIVIL

filho de JOVENTINA MARIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO

nascido em 21.06.42 — profissão COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 155231036 49 — identidade M-2.371.347 — SSP — MG
NÚMERO — NÚMERO — ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) — UF

residente RUA NOVA VIÇOSA, 556-C - Centro - Mucuri - Ba.-CEP 45930 000
RUA, AVENIDA, ETC, NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CEP, MUNICÍPIO, UF

CONTINUAÇÃO

Não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 ATOS: 5

1 - CONSTITUIÇÃO
2 - INCLUSÃO DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
4 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
3 - ABERTURA DE FILIAL
6 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
8 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
X - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 NOME COMERCIAL: EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI ME

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC DA SEDE: 29101543411

05 (PREENCHA SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL:

06 RUA, AVENIDA, ETC, NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.): AV NOVA VIÇOSA 556

07 NOME DO BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

08 CEP: 45930 — NOME DO MUNICÍPIO: MUCURI — SIGLA UF: BA

09 CAPITAL OU QUOTAS DE CAPITAL: 300000 — TREIS MIL REAIS.
CAPITAL OU QUOTAS DE CAPITAL (POR EXTENSO)

CONTINUAÇÃO

10 INÍCIO DAS ATIVIDADES (DIA MÊS ANO): 20 01 92

11 TIPO DA JUNTA: 1 - INCLUSÃO/ENQUADRAMENTO ME; 3 - DESENQUADRAMENTO ME

12 CGC (MATRIZ / ORDEM / CONTROLE): 63197594 0001 92

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS SERRADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13 4162 2
14 4161 0
15 9
16 7
17 5

DATA: 27.07.94

ASSINATURA DO TITULAR: Edvaldo dos Santos

18 USO DA JUNTA — DATA DO DEFERIMENTO (DIA MÊS ANO)

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 — NÃO PREENCHER

EDVALDO DOS SANTOS
NOME DO TITULAR

natural de PORÇÕES BA | BRASIL | CASADO
CIDADE E SIGLA DO ESTADO | NACIONALIDADE — PAÍS | ESTADO CIVIL

filho de JOVENTINA MARIA DOS SANTOS
FILIAÇÃO

nascido em 21.06.42 | profissão COMERCIANTE
DATA DE NASCIMENTO

CPF 01 155 281 036 49 | identidade M-2.371.347 | SSP | MG
NÚMERO | NÚMERO | ÓRGÃO EMISSOR/UNIDADE | UF

residente RUA NOVA VIÇOSA, 556-C - CENTRO - MUCURÍ - BA CEP: 45930-000
RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

02 ATOS: 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INÍCIO DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
4 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
8 - CANCELAMENTO DE SEDE
9 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 NOME COMERCIAL: EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI N E

04 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC DA SEDE: 29 1 0 1 5 4 3 4 1 1

05 PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL - NIRC DA FILIAL:

06 RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.): AV. NOVA VIÇOSA, 556

07 NOME DO BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

08 CEP: 45930 | NOME DO MUNICÍPIO: MUCURÍ | SIGLA UF: BA

09 CAPITAL OU DOTAÇÃO DE CAPITAL: 1.200.000 | DOZE MIL REAIS
CAPITAL OU DOTAÇÃO DE CAPITAL POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

10 PRAZO DAS ATIVIDADES — DIA: 20 | MÊS: 01 | ANO: 92

11 USO DA JUNTA: 1 - ENQUADRAMENTO ME; 2 - DESENQUADRAMENTO ME

12 USO DA JUNTA: 6319759400019 2

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS SERRADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	4162	2
14	4161	0
15		9
16		7
17		5

DATA: 10.07.95 | ASSINATURA DO TITULAR: Edvaldo dos santos

18 USO DA JUNTA — DATA DO DESARQUIVAMENTO — DIA | MÊS | ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI ME registrado na Junta Comercial em 28/01/1992, NIRE: 29101543411, CNPJ: 63197594000192, estabelecido na(o) AV NOVA VICOSA, 556 , CENTRO / SEDE, MUCURI, BA, CEP 45.930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307
Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

POSTO DA MATA , 22 de fevereiro de 2016.

Edvaldo dos santos

Empresário: EDVALDO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 23/02/16

Wander Faustino de Carvalho
Port. 026/02

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2016 SOB Nº: 97539754
JUCEB Protocolo: 16/743261-3, DE 23/02/2016
Empresa: 29 1 0154341 1
EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Requerimento: 616000000141940

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101543411	NIRE DA FILIAL (preencher somente se for relativo a filial) XXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) EDVALDO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M[X] F[ ]	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXX	(mãe) JOVENTINA MARIA DOS SANTOS
NASCIDO EM (data de nascimento) 21-06-1942	IDENTIDADE (número) M-2.371.347
Órgão emissor SSP	UF MG
CPF (número) 155.281.036-49	
DOMICILIADO POR (termo de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - tipo, pr. inic.) RUA NOVA VIÇOSA	NÚMERO 556
COMPLEMENTO C	BAIRRO / DISTRITO CENTRO-SEDE
CEP 45.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MUCURI	UF BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI - EPP			
NOME FANTASIA AVENIDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO			
LOGRADOURO (tipo, pr. inic.) AVENIDA NOVA VIÇOSA			NÚMERO 556
COMPLEMENTO XXXXXXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO-SEDE	CEP 45.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO MUCURI	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) contabilidadeassis@yahoo.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 47.44-0-99 Atividades secundárias 47.52.1-00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO, PEÇAS PARA ANTENA PARABÓLICA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 63.197.594/0001-92	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior) XXXXXX	UF XX	JUNTA COMERCIAL (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL) 1-SIM 2-NÃO

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou seu representante/procurador/inventariante)

DATA DA ASSINATURA 24/03/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Edvaldo dos santos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Wander Faustino de Carvalho
Port. 026/02
03/05/17

AUTENTICAÇÃO

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mucuri - BA
Tabelião Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Rua Governador Valadares, 340 - Mucuri - BA
TEL/FAX (73) 3206-2646 / 3876-3806

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 97658841
Protocolo: 17/024942-5, DE 10/04/2017
Empresa: 29 2 0440631 0
EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI EPP
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

RECONHEÇO a assinatura como:
(X) Autêntica ( ) Semelhança ( ) Abonação
De Edvaldo dos Santos

BA 17091 BA
20AB027176-4
Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Tabelião de Notas e Protesto

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97658841 em 03/05/2017
Protocolo 170249425 de 10/04/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 326422400731780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

EDVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/06/1942, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.371.347, Expedida pelo SSP/MG, CPF n.º 155.261.036-49, residente e domiciliado na Rua Nova Viçosa, Centro-sede, complemento C, Nº556, Município de Mucuri, Estado da BA, CEP: 45930-000. Empresário com sede na Avenida Nova Viçosa, nº556, centro/sede, Município de Mucuri, Estado da Bahia, CEP: 45930-000 Inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE n.º 29101543411 e no CNPJ sob nº. 03.197.594/0001-92, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 126/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** , uma vez que admitiu o sócio **MARCIO ANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/11/1973, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00931612623 Expedida pela Detran/BA, e CPF nº976.058.326-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº299, Por do Sol, Município de Mucuri, Estado da Bahia, CEP: 45930-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Nova Viçosa, nº556, centro/sede, Município de Mucuri, Estado da Bahia, CEP: 45930-000, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo social da sociedade empresária limitada será:

Comercio varejista de Material de construção; Comercio varejista de materiais de telecomunicação, peças para antena parabólica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

EDVALDO DOS SANTOS, Integraliza neste ato R$20.000,00 (Vinte Mil Reais), com o capital da firma empresário **EDVALDO DOS SANTOS DE MUCURI- EPP**, totalizando R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) – 40 % (Quarenta Por Cento) do capital dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal R$ 1,00 (Hum Real).

MARCIO ANDRE DOS SANTOS, integraliza neste ato 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real), totalizando R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) – 60 % (Sessenta Por Cento) do capital integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Márcio André dos Santos

Edvaldo dos santos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29204406310 em 03/05/2017
Protocolo 170249417 de 10/04/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 331419379638995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

SÓCIOS	COTAS	VL. UNITÁRIO R$	TOTAL
EDVALDO DOS SANTOS	20.000	1,00	20.000,00
MARCIO ANDRE DOS SANTOS	30.000	1,00	30.000,00
TOTAL	**50.000**	-	**50.000,00**

CLÁUSULA QUARTA

A **administração** da sociedade caberá ao sócio **MARCIO ANDRE DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato bem como comprar, vender onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

CLÁUSULA QUINTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e nem está condenada, e nem se encontra sob efeitos de condenação que a proíba de exercer administração de sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja de interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Marcio Andre dos Santos

Edvaldo dos Santos

Certifico o Registro sob o nº 29204406310 em 03/05/2017
Protocolo 170249417 de 10/04/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 331419379638995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cedendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradora quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **"pro labore"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

POSTO DA MATA, NOVA VIÇOSA/BA, 23 de MARÇO de 2017.

Mucuri-BA

Edvaldo dos santos

EDVALDO DOS SANTOS.

Mucuri-BA

Marcio Andre dos Santos

MARCIO ANDRE DOS SANTOS.

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mucuri - BA
Tabelião Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Rua Governador Valadares, 340 - Mucuri - BA
TEL/FAX (73) 3206-2646 / 3878-3806
e-mail tabelionatomcuri@gmail.com

RECONHEÇO a assinatura como:
(X) Autêntica ( ) Semelhança ( ) Abonação
De: Edvaldo dos Santos e Marcio Andre dos Santos

Dou fé, Mucuri-BA

Selo de Autenticidade
Notarial e de Registro
2620 AB037176-0

Selo de Autenticidade
Ato Notarial e de Registro
2620 AB037177-2

Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Tabelião de Notas e Protesto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 29204406310
Protocolo: 17/024941-7, DE 10/04/2017

JUCEB

AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29204406310 em 03/05/2017
Protocolo 170249417 de 10/04/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 331419379638995
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade **AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** estabelecido(a) na AVENIDA NOVA VIÇOSA , 556 , CENTRO-SEDE , MUCURI , BA , CEP 45930-000 , requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE , nos termos da Lei Complementar n°123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

MUCURI - BA , 24 de Março de 2017 .

MUCURI - BA
Sócio: MARCIO ANDRE DOS SANTOS

BA
Sócio: EDVALDO DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 03/05/17
Wander Fausino de Carvalho
Port. 026/02

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 97658845
Protocolo: 17/024940-9, DE 10/04/2017
Empresa: 29 2 0440631 0
AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mucuri - BA
Tabelião Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Rua Governador Valadares, 340 - Mucuri - BA
TEL/FAX (73) 3206-2546 / 3678-3806
e-mail: tabelionatomucuri@gmail.com

RECONHEÇO a assinatura como:
(A) Autêntica ( ) Semelhança ( ) Abonação
De Marcio André dos Santos e Edvaldo dos Santos

Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Tabelião de Notas e Protesto

http://www.juceb2.ba.gov.br/crei/formulario.html
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97658845 em 03/05/2017
Protocolo 170249409 de 10/04/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 331437827184532
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

CNPJ nº 63.197.594/0001-92

EDVALDO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/06/1942, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 155.281.036-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº M-2371347, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no(a) AVENIDA NOVA VICOSA, 556, C, CENTRO, MUCURI, BA, CEP 45930000, BRASIL.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 976.058.326-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00931612623, órgão expedidor CNH - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CAMPO GRANDE, 299, POR DO SOL, MUCURI, BA, CEP 45930000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204406310, com sede Av Nova Vicosa, 556 , Centro / Sede Mucuri, BA, CEP 45.930-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 63.197.594/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO, PEÇAS PARA ANTENA PARABOLICAS; INSTALACAO E MANUTENÇÃO ELETRICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CIMENTO; COMERCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS AGRICOLAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO; COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS..

CNAE FISCAL

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral

Marcio Andre dos Santos

Edvaldo dos Santos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97691594 em 24/08/2017
Protocolo 174068956 de 07/08/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 346680169371290
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4763-6/04 - comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos
4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
4541-2/05 - comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio(a) EDVALDO DOS SANTOS, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio(a) EDVALDO DOS SANTOS transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCIO ANDRE DOS SANTOS, da seguinte forma: CEDE E TRANSFERE A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS , dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O SÓCIO MARCIO ANDRE DOS

Marcio Andre dos Santos
Edvaldo dos Santos

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97691594 em 24/08/2017
Protocolo 174068956 de 07/08/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 348680168371290
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

SANTOS, ADICIONA AO CAPITAL SOCIAL O VALOR DE R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, TOTALMENTE SUBSCRITAS NESTE ATO., este fica assim distribuído:

MARCIO ANDRE DOS SANTOS, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCIO ANDRE DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MUCURI.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MUCURI, 27 de julho de 2017.

Marcio Andre dos Santos

Waldeir dos Santos

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97691594 em 24/08/2017
Protocolo 174068956 de 07/08/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 346680169371290
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

CNPJ nº 63.197.594/0001-92

EDVALDO DOS SANTOS
CPF: 155.281.036-49

MARCIO ANDRE DOS SANTOS
CPF: 976.058.326-72

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2017 SOB Nº: 97691594
Protocolo: 174066956 DE 07/08/2017
Empresa: 29 2 0440631 0
AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97691594 em 24/08/2017
Protocolo 174066956 de 07/08/2017
Nome da empresa AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP NIRE 29204406310
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 346680169371290
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 63.197.594/0001-92

Márcio Andre dos Santos, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 04/11/1973, empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº00931612623 emitida pelo Detran-BA, CPF nº. 976.058.326-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº299, Por do Sol, Mucuri-BA, CEP: 45930-000, único sócio da sociedade empresária Limitada AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Avenida Nova Viçosa, nº556, centro/sede, Mucuri-BA. CEP:45.930-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia, sob o NIRE nº. 29204406310, inscrita no CNPJ sob nº.63.197.594/0001-92, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresária, sob o novo nome empresarial de: **M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CAPITAL social desta sociedade, no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital do empresário mencionado na cláusula anterior.

Por tanto, firma nesta mesma data, em documento separado a solicitação de sua inscrição como empresária, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

Mucuri-BA

Posto da Mata, 19 de Janeiro de 2018.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS

RECONHEÇO a assinatura como:
(X) Autêntica ( ) Semelhança ( ) Abonação
De: Márcio André dos Santos
Mucuri-BA 22/01/2018

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mucuri - BA
Tabelião: Carlos Marcílio Nogueira de Nogueira
Substituto Vinicius Xavier Esteves
Rua Governador Valadares, 340 - Mucuri - BA
TEL/FAX (73) 3206-2665 / 3878-3806
e-mail: tabelionatomucuri@gmail.com

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018 SOB Nº: 97734042
Protocolo: 189891459 DE 24/01/2018
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
Empresa: 29 1 0536724 3
M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97734042 em 07/02/2018
Protocolo 189891459 de 24/01/2018
Nome da empresa M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NIRE 29105367243
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 350644508971264
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXXXXXXXXXXXXX
NIRE DA FILIAL (preencher somente se for solicitada a filial): XXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (sem abreviaturas): MARCIO ANDRE DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
FILHO DE (pai): EDVALDO DOS SANTOS
E (mãe): ADEILDES FERREIRA DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1973
IDENTIDADE (número): 00931612623
ÓRGÃO EMISSOR: DETRAN
UF: BA
CPF (número): 976.058.326-72
NACIONALIDADE (forma de naturalização - anotar no caso de nascido): XXXXXXXXXXXXXXXX
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): RUA CAMPO GRANDE
NÚMERO: 299
COMPLEMENTO: XXXXXX
BAIRRO / DISTRITO: POR DO SOL
CEP: 45930000
MUNICÍPIO: MUCURI
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial):
UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
NOME FANTASIA: AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LOGRADOURO (rua, av, etc.): AVENIDA NOVA VIÇOSA
NÚMERO: 556
COMPLEMENTO: XXXXXXX
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO/SEDE
CEP: 45.930-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial):
MUNICÍPIO: MUCURI
UF: BA
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): contabilidadeassisfyahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R$: 100.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 4321-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
Atividades secundárias: 4763-6/04	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO, PEÇAS PARA ANTENA PARABOLICA.
4763-6/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING.
4752-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.
4744-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: XXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 63.197.594/0001-92
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE anterior: XXXXX
UF: XX
USO DA JUNTA COMERCIAL - PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: [ ] 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA (FILIAL EMPRESA SEDE EM OUTRA UF) (se for o caso):
M A DOS Santos Materiais de Construcao
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
Marcio André dos Santos

Nucuri-BA

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Wandel Pantoja de Carvalho
Port. 026/02
07/02/18

AUTENTICAÇÃO

Verso

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29105367243 em 07/02/2018
Protocolo 170567800 de 24/01/2018
Nome da empresa M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NIRE 29105367243
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 350588421859227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXXXXXXXXXXXXX
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (somente para empresário): MARCIO ANDRE DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO
SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
FILHO DE (pai): EDVALDO DOS SANTOS
(mãe): ADEILDES FERREIRA DOS SANTOS
NASCIDO EM (data de nascimento): 04/11/1973
IDENTIDADE (número): 09931612623
Órgão emissor: DETRAN
UF: BA
CPF (número): 976.058.326-72
EMANCIPADO POR (conforme art. emancipação – somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXXXX
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av., etc.): RUA CAMPO GRANDE
NÚMERO: 299
COMPLEMENTO: XXXXXX
BAIRRO / DISTRITO: POR DO SOL
CEP: 45930000
MUNICÍPIO: MUCURI
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
XXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
NOME FANTASIA: AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LOGRADOURO (rua, av., etc.): AVENIDA NOVA VIÇOSA
NÚMERO: 556
COMPLEMENTO: XXXXXXX
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO/SEDE
CEP: 45.930-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
MUNICÍPIO: MUCURI
UF: BA
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail): contabilidadeassis@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R$: 100.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): CEM MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
4321-5/00 (atividade principal)	COMERCIO VAREJISTA DE QUINQUILHARIAS AGRICOLAS.
4744-0/02 (atividades secundárias)	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS.
4541-2/05	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO.
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: XXXXXXX
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 63.197.594/0001-92
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior): XXXXXX
UF: XX
USO DA JUNTA COMERCIAL (DISPENSADO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL): [ ] 1 - SIM [ ] 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador):
M A dos Santos Materiais para Construção
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Marcio Andre dos Santos

Verso

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Mucuri-BA

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Wander Faustino de Carvalho
Port. 026/02
07/02/18

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2018 SOB Nº: 29105367243
JUCEB Protocolo: 17/056780-0, DE 24/01/2018
M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29105367243 em 07/02/2018
Protocolo 170567800 de 24/01/2018
Nome da empresa M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NIRE 29105367243
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 350588421859227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

RECONHEÇO a assinatura como:
(✓) Autêntica ( ) Semelhança ( ) Abonação
De Márcia Andrea dos Santos

BA 22/01/2018

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Mucuri - BA
Tabelião: Carlos Marcílio Nogueira de Noronha
Substituto Vinicius Xavier Esteves
Rua Governador Valadares, 340 - Mucuri - BA
TELFAX (73) 3208-2648 / 3678-3806
e-mail: tabelionatomucuri@gmail.com

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 29105367243 em 07/02/2018
Protocolo 170567800 de 24/01/2018
Nome da empresa M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NIRE 29105367243
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 350588421859227
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/06/2025 08:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253228639**

RAZÃO SOCIAL	
M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
060.164.880	**63.197.594/0001-92**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00851725E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **25/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
CNPJ: 63.197.594/0001-92
Endereço: AV NOVA VICOSA 556 / CENTRO / MUCURI / BA / 45930-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 25 de junho de 2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
CNPJ: 63.197.594/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:16 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2025.
Código de controle da certidão: **5C75.E2E3.EC01.E996**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.197.594/0001-92
Certidão nº: 34945786/2025
Expedição: 23/06/2025, às 08:38:07
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.197.594/0001-92, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MUCURI

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1189

Nome / Razão Social: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Nome de Fantasia:

Cód. Contribuinte: 1711 CNPJ: 63197594000192

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação :
****
****
****
****
****

Esta Certidão foi emitida em 25/06/25 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 408/02.

Validade deste certidão: 23/09/25 90 (NOVENTA DIAS **********)

CWEWAPPV7OPTHSW1

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle
https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=tlu32k67ANTkKeDEgl8-1g==

Mucuri (BA), 25 de Junho de 2025

SIMPLES NACIONAL

Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: **01/05/2025 a 31/05/2025**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:	**63.197.594/0001-92**
Nome empresarial:	**M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**
Data de abertura no CNPJ:	**28/01/1992**
Optante pelo Simples Nacional:	**Sim**
Regime de Apuração:	**Competência**
Nº da Declaração:	**63197594202505001**

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	368.271,64	0,00	368.271,64
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	340.834,37	0,00	340.834,37
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	475.584,84	0,00	475.584,84
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	825.738,73	0,00	825.738,73
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	39.241,50	02/2024	506.742,01	03/2024	24.886,04	04/2024	21.348,01
05/2024	13.635,50	06/2024	24.109,55	07/2024	47.494,08	08/2024	18.173,82
09/2024	47.223,85	10/2024	19.699,45	11/2024	28.259,20	12/2024	34.925,72
01/2025	36.200,78	02/2025	22.474,14	03/2025	26.827,61	04/2025	21.810,67
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r - Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R$)
368.271,64	18.480,17

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 63.197.594/0001-92	
Município: MUCURI	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R$ 263.189,22

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
804,43	511,81	1.863,35	403,68	6.069,79	4.972,84	0,00	0,00	14.626,00

Parcela 1: R$ 263.189,22

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R$ 105.082,42

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
321,18	204,39	743,97	161,17	2.423,46	0,00	0,00	0,00	3.854,17

Parcela 1: R$ 105.082,42

Substituição tributária do ICMS.

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 368.271,64

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,20	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,20	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,20	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,30	2.687,32	584,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 17/06/2025 17:10:44
Número do Recibo: 01.07.25168.0476478-0
Autenticação: 63220.19934.75205.94354

SIMPLES NACIONAL

Extrato do Simples Nacional

Gerado em 23/06/2025 09:33:35
Apurado em 17/06/2025 17:10:11
Apuração Original
PGDAS-D 2018 Versão 2.2.24

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 63.197.594	Nome Empresarial: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	
Data de Abertura: 28/01/1992	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 63197594202505001

Período de Apuração (PA): 05/2025

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	368.271,64	0,00	368.271,64
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	340.834,37	0,00	340.834,37
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no Ano-calendário corrente (RBA)	475.584,84	0,00	475.584,84
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	825.738,73	0,00	825.738,73
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2024	39.241,50	02/2024	506.742,01	03/2024	24.886,04	04/2024	21.348,01
05/2024	13.635,50	06/2024	24.109,55	07/2024	47.494,08	08/2024	18.173,82
09/2024	47.223,85	10/2024	19.699,45	11/2024	28.259,20	12/2024	34.925,72
01/2025	36.200,78	02/2025	22.474,14	03/2025	26.827,61	04/2025	21.810,67
2.2.2) Mercado Externo							
01/2024	0,00	02/2024	0,00	03/2024	0,00	04/2024	0,00
05/2024	0,00	06/2024	0,00	07/2024	0,00	08/2024	0,00
09/2024	0,00	10/2024	0,00	11/2024	0,00	12/2024	0,00
01/2025	0,00	02/2025	0,00	03/2025	0,00	04/2025	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r - Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 63.197.594/0001-92	
Município: MUCURI	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R$ 263.189,22

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
804,43	511,91	1.863,35	403,68	6.069,79	4.972,84	0,00	0,00	14.626,00

Parcela 1: R$ 263.189,22

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R$):

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R$ 105.082,42

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
321,18	204,39	743,97	161,17	2.423,48	0,00	0,00	0,00	3.854,17

Parcela 1: R$ 105.082,42

Substituição tributária de: ICMS.

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 368.271,64

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,30	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,30	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,30	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.125,61	716,30	2.607,32	564,85	8.493,25	4.972,84	0,00	0,00	18.480,17

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 63197594202505001

Número: 07202516812758566			Data de Vencimento: 20/06/2025		Data limite para acolhimento: 20/06/2025		
IRPJ	1.125,61	CSLL	716,30	COFINS	2.607,32	PIS/PASEP	564,85
INSS/CPP	8.493,25	ICMS	4.972,84	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	18.480,17	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	18.480,17

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	1.125,61	União
CSLL	716,30	União
COFINS	2.607,32	União
PIS	564,85	União
INSS/CPP	8.493,25	União
ICMS	4.972,84	BA

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago
18/06/2025	237/3035	18.480,17

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.197.594/0001-92
Razão Social: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
Endereço: AV NOVA VICOSA 556 / CENTRO / MUCURI / BA / 45930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061319020456350129

Informação obtida em 23/06/2025 08:53:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.197.594/0001-92 **MATRIZ**		**28/01/1992**

NOME EMPRESARIAL
M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AVENIDA MATERIAL DE CONSTRUCAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOVA VICOSA	**556**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.930-000	**CENTRO / SEDE**	**MUCURI**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contabilidadeassi@yahoo.com.br	**(73) 3206-1224**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **14:07:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025.

Aos **27 dias do mês de junho do exercício de 2025** o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 119/2025 de 23 de abril de 2025, composta pelos membros, Sr. MARCELO JOIA D1E OLIVEIRA, Sr. LUCIA HELOISA SILVA e Sra. MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 015/2025** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II**,** da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, situada na AV. Nova Viçosa, 556, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000, com proposta de **R$ 59.537,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais);**

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 27 de junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação

MARCELO JOIA DE OLIVEIRA
Membro Equipe de Contratação

LUCIA HELOISA SILVA
Membro Equipe de Contratação

MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL
Membro Equipe de Contratação

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

Razão da escolha do contratado:

( ) **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

( ) **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

( ) **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

( ) **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(X) **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 27 junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Critério utilizado para a justificativa do preço:

( ) **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

( ) **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

( ) **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

( ) **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 27 junho de 2025.

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 025/2025

Dispensa de Licitação nº 015-2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do **Parecer Jurídico final (fase externa),** para o objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA."

2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 27 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 025/2025
Dispensa de Licitação nº 015/2025

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para manutenção predial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de

Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação para fornecimento de material para manutenção predial, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os mesmos serviços além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável

> previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

Enfim, "dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público", segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (…)

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> (...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL pela contratação com M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

É o parecer.

Mucuri – BA, em 27 de junho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA 30.325

CONTROLE INTERNO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 025/2025**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 015-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 10 de julho de 2025.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 015/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 025/2025

Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

VALOR GLOBAL: R$ 59.537,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais);

CONTRATADA(O): M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, situada na AV. Nova Viçosa, 556, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000.

Modalidade da contratação: (**X**) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 10 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°025/2025

CONTRATO Nº 018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,** inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, situada na AV. Nova Viçosa, 556, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Marcio André dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 976.058.326-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):
O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para manutenção predial**,** com o objetivo de assegurar a preservação das instalações físicas e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Mucuri-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1 O Termo de Referência;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 10 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R$ 59.537,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais), que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:ABS CROMADO, APLICAÇÃO:VÁLVULA LORENZETTI, MODELO P-41	Unidade	15	40,00	600,00
2	Adaptador Quantidade Pólos: 2 P + T , Tipo: Plugue , Conexão: Tomada 2p	Unidade	30	4,80	144,00

	+ T Novo Padrão(Velho Para Novo)				
3	Adesivo Plastico para PVC 17g	Unidade	20	R$ 2,00	R$ 40,00
4	ALICATE BICO DE 6"	Unidade	3	19,80	59,40
5	ALICATE DE CLIPAR	Unidade	3	49,00	147,00
6	Alicate de corte diagonal aço carb 6”	Unidade	3	19,80	59,40
7	ALICATE Universal DE 8"	Unidade	3	18,00	54,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Unidade	12	9,80	117,60
9	APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA - Aplicador de silicone proficional 9"	Unidade	6	18,00	108,00
10	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITARIO	Unidade	15	75,00	1.125,00
11	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Unidade	10	4,00	40,00
12	Broca aço rápido 4mm	Unidade	10	4,50	45,00
13	Broca aço rápido 6mm	Unidade	10	5,50	55,00
14	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	Unidade	10	10,90	109,00
15	BROCA VIDEA 16MM	Unidade	10	38,00	380,00
16	BROCA VIDEA 5MM	Unidade	10	5,00	50,00
17	Broca VIDEA 8MM	Unidade	10	8,00	80,00
18	BROCA VIDIA 10MM	Unidade	10	12,00	120,00
19	BROCA VIDIA 12MM	Unidade	10	13,00	130,00

20	BUCHA - bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Unidade	500	1,00	500,00
21	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 10, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo “S”, Dimensões: Diâmetro Perfuração 10mm, Comprimento 50mm	Unidade	500	0,10	50,00
22	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 8, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo “S”, Dimensões: Diâmetro Perfuração 8mm, Comprimento 40mm	Unidade	500	0,10	50,00
23	CABO DE REDE CAT 06	METROS	1000	4,20	4.200,00
24	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	1000	1,49	1.490,00
25	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	METROS	1000	2,45	2.450,00
26	CABO FLEXÍVEL 4,00mm	METROS	1000	4,20	4.200,00
27	CABO FLEXÍVEL 6,00mm	METROS	1000	5,40	5.400,00
28	CADEADO DE 40MM	Unidade	6	29,80	178,80
29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60	7,90	474,00
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4	149,00	596,00

31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2	89,00	178,00
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3	7,50	22,50
33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3	7,90	23,70
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3	8,30	24,90
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3	9,50	28,50
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3	14,50	43,50
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3	15,70	47,10
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3	16,00	48,00
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3	17,50	52,50
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3	19,80	59,40
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3	21,90	65,70
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3	22,50	67,50
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3	23,00	69,00
44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3	24,00	72,00

45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste eletrico	Unidade	10	4,50	45,00
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3	6,50	19,50
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3	8,50	25,50
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3	7,80	23,40
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3	7,50	22,50
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30	3,50	105,00
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300	2,00	600,00
52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10	3,90	39,00
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30	2,70	81,00
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30	3,20	96,00
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4	89,00	356,00
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20	9,80	196,00
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20	10,00	200,00
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20	10,00	200,00
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20	10,00	200,00
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20	10,00	200,00
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20	10,00	200,00
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20	10,00	200,00

63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15	14,00	210,00
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6	48,00	288,00
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6	48,00	288,00
66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6	38,00	228,00
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24	16,90	405,60
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10	26,00	260,00
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de cumprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20	38,00	760,00
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexível, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20	65,00	1.300,00
71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25	38,00	950,00
72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30	10,00	300,00
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30	4,00	120,00
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30	4,00	120,00
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10	39,00	390,00
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15	6,50	97,50
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15	8,90	133,50
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10	10,90	109,00

79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30	2,50	75,00
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30	2,50	75,00
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3	16,00	48,00
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30	12,00	360,00
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30	18,00	540,00
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50	8,00	400,00
85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10	30,00	300,00
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300	7,00	2.100,00
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30	3,90	117,00
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30	1,80	54,00
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30	2,00	60,00
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300	6,90	2.070,00
91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12	60,00	720,00
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12	75,00	900,00
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10	125,00	1.250,00
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4	28,00	112,00

95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12	16,00	192,00
96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2	980,00	1.960,00
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3	40,00	120,00
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20	9,00	180,00
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100	6,50	650,00
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30	5,00	150,00
101	PREGO 15X15	KG	5	22,00	110,00
102	PREGO 17X21	KG	5	22,00	110,00

103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6	89,00	534,00
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6	28,00	168,00
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10	36,00	360,00
106	Refletor LED 30W	Unidade	10	45,00	450,00
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10	55,00	550,00
108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12	58,00	696,00
109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30	7,80	234,00
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20	19,80	396,00
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20	10,90	218,00
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30	6,50	195,00
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6	30,00	180,00
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12	68,00	816,00
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10	26,00	260,00

116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4” - 3 METROS	Unidade	20	20,00	400,00
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500	3,90	1.950,00
118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500	1,80	900,00
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500	1,90	950,00
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12	18,00	216,00
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12	30,00	360,00
122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6	429,00	2.574,00
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6	259,00	1.554,00
124	VASSOURA P/GRAMA REG.C/CABO	Unidade	12	25,00	300,00
				VALOR GLOBAL	R$ 59.537,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA, 10 de julho de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATANTE

_____

M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF. Nº_____

2. _____
   CPF. Nº_____

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001043 | Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025 | Ano 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 015/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

Processo Administrativo: nº 025/2025

Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

VALOR GLOBAL: R$ 59.537,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais);

CONTRATADA(O): M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, situada na AV. Nova Viçosa, 556, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000.

Modalidade da contratação: (**X**) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

Fundamentação legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 10 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91ACE70785E166AB649AE11B208444A9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001043 | Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de julho de 2025 | Ano 10

EXTRATO DE CONTRATO:

RESUMO DE CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATADA: M A DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrita sob nº CNPJ: 63.197.594/0001-92, situada na AV. Nova Viçosa, 556, Centro, Mucuri-BA, CEP 45.930-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

VALOR GLOBAL: R$ 59.537,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais);

DATA DE VIGÊNCIA: 10/07/2025 À 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 91ACE70785E166AB649AE11B208444A9